



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Colatina e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina - ES, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Colatina, o **Programa Farmácia Solidária**, com o objetivo de promover o recolhimento, triagem, reaproveitamento e distribuição gratuita de medicamentos e insumos farmacêuticos à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa Farmácia Solidária tem como objetivos:

- I – Evitar o desperdício de medicamentos em bom estado e dentro do prazo de validade;
- II – Promover o acesso da população de baixa renda a medicamentos de forma gratuita;
- III - Incentivar a solidariedade e a responsabilidade social;
- IV – Reduzir os impactos ambientais causados pelo descarte incorreto de medicamentos.

Art. 3º Poderão ser doados ao programa:

- I – Medicamentos com data de validade superior a seis meses, em suas embalagens originais e com bula;
- II – Medicamentos provenientes de pessoas físicas, farmácias, distribuidoras, indústrias, clínicas, hospitais ou laboratórios, desde que estejam armazenados adequadamente e sem violação;
- III – Insumos como fraldas, luvas, seringas, entre outros, desde que em perfeito estado.

§1º Não serão aceitos medicamentos manipulados, vencidos, com embalagens violadas ou sem identificação do lote e da validade.

§2º A triagem e o controle da qualidade dos medicamentos recebidos serão realizados na forma conforme regulamentação do Município.

Art. 4º A distribuição dos medicamentos será realizada mediante apresentação de receita médica válida e documentos de identificação do paciente.

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32
CEP 29700-220 - Centro - Colatina - Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como o identificador 36033203A005380032003A60650665. Dado digital assinado eletronicamente por [\[nome\]](#), art. 4º, II da Lei 13.127/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 5º A coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal competente, que poderá firmar convênios com universidades, farmácias, ONGs e outras entidades para viabilização do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2026

Geziano Lúcio de Souza Ferreira (Ferreirinha)

Vereador autor





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos, existem em muitos Municípios do ES e do Brasil medicamentos recebidos que acabam se tornando objetos de desperdício, apesar de muitos ainda estarem em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade. Tal realidade não apenas representa um **prejuízo econômico e social**, como também demonstra a necessidade de políticas públicas que incentivem a redistribuição adequada de bens que podem trazer benefícios diretos à saúde da população.

Este Programa tem como finalidade estimular a **doação consciente de medicamentos não utilizados**, oriundos de cidadãos, empresas, laboratórios e demais instituições, para que os mesmos sejam destinados, de forma gratuita, à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social ou que não possui acesso regular a tratamentos essenciais.

Ademais, a implantação da **Farmácia Solidária** atende diretamente aos princípios constitucionais da **universalidade e da integralidade da assistência à saúde**, previstos no Sistema Único de Saúde (SUS), ao passo que amplia o acesso a medicamentos essenciais e promove o uso racional desses insumos. O programa também contribui para a diminuição do desperdício, reforçando práticas sustentáveis de reaproveitamento de recursos que ainda podem ser úteis.

Por todo o exposto, **é fundamental a aprovação desta proposição**, que reforça o compromisso do Município com a promoção da saúde, com a solidariedade social e com a valorização da vida humana.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2026.

Geziano Lucio Ferreira de Souza – (Ferreirinha)

Vereador autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003100380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Geziano Lúcio Souza Ferreira** em 24/02/2026 16:38

Checksum: 97AE05DE67F0836AD3FA12F32935459FCC8B30E1D4CA018483AAD4DDB8CBF4E7

